

Procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do CRAS e do PAIF

Continuidade do processo de monitoramento dos CRAS

Breve Histórico

2007

- Criação da ficha de monitoramento
- 1ª diagnóstico de CRAS
- Define processo sistemático para monitoramento dos CRAS

2008

- Ficha de Monitoramento dos CRAS é aperfeiçoada resultando no Censo SUAS/CRAS
- Criação do IDCRAS
- Resolução CIT nº 06/2008 - Identificou situações insatisfatórias dos CRAS.

2009/2013

- Resolução CIT 05/2010 Metas de Desenvolvimento dos CRAS.
- A Norma Operacional Básica do SUAS de 2012;

2013/2014

- Resolução CIT nº 21/2013
- Instrução Operacional SNAS nº 02 /2014

Resolução CIT nº 21/2013

- ▶ Estabeleceu procedimentos e responsabilidades para os entes com o objetivo de adequar o funcionamento dos CRAS após o término do período das metas de desenvolvimento, instituídas pela Resolução CIT nº 05/2010;
- ▶ Processo pedagógico de aprimoramento;
- ▶ Não estabelece novos parâmetros nem diminui as exigências de funcionamento dos CRAS: pactua as medidas administrativas aplicáveis nos casos estabelecidos.
- ▶ Serviu como subsídios para discussão de aprimoramento do SUAS e instituição de novos parâmetros de análise para a oferta dos serviços socioassistenciais

Ao considerar as informações dos Censos SUAS 2013 e 2014, ponderadas pelos pareceres dos Estados de superação das situações identificadas, tem-se que:

7.883 CRAS – Censo SUAS – CRAS 2013		8.088 CRAS Censo SUAS – CRAS 2014	
Processo de Aperfeiçoamento Gradativo			
CRAS	Municípios	CRAS	Municípios
1.681	1.454	1.275	1.135

ao todo 2.277 unidades participaram desse processo, distribuídas em 1.913 municípios.

Em Julho de 2016 – 155 ainda não haviam informado a superação das situações indesejadas.

Considerando o Censo SUAS 2015: dos 8.155 CRAS:

785 CRAS não atenderiam o mínimo estabelecido na Resolução CIT nº 21/2013, em **701 municípios**.

- Desses, **85** apresentam pelo menos uma das situações que descaracterizam o CRAS como unidade pública e estatal de assistência social, considerando a atual proposta de monitoramento.
- Ao todo **96 CRAS** (em **89 municípios**) apresentam as situações que descaracterizam o CRAS como unidade pública e estatal de assistência social;

Porte	Total de municípios	Total de CRAS
Pequeno I	45	45
Pequeno II	8	8
Médio	8	8
Grande	21	24
Metrópole	7	11
Total Geral	89	96

Proposta de parâmetros e procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias – PAIF.

Pactuar parâmetros e procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias – PAIF.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE – CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,
Resolve:

Art.1º Pactuar parâmetros e procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias – PAIF.

Art. 2º São parâmetros para gestão e monitoramento da qualidade dos CRAS e do PAIF:

I – a descaracterização do PAIF como serviço socioassistencial e do CRAS como unidade pública e estatal, compreendida quando:

a) não possuir pelo menos 1 (um) profissional habilitado, Assistente Social ou Psicólogo, na composição da equipe de referência do PAIF;

b) houver compartilhamento do espaço com Associações Comunitárias, Igrejas, Sindicatos e outras Organizações Não Governamentais, e que desvirtuem a identidade da unidade como pública e estatal;

c) não dispor de ao menos duas salas distintas a fim de possibilitar a realização de atendimento particularizado ao usuário;

d) não realizar ao menos 01 (uma) das atividades e ações essenciais à oferta do PAIF, quais sejam: acompanhamento familiar ou atividades em grupo;

II - análise da criticidade relativa à qualidade dos CRAS e do PAIF a partir da aferição por dois anos consecutivos do Índice de Desenvolvimento dos CRAS - ID CRAS até graduação 2, na forma do indicador instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 3º A partir da identificação das situações elencadas no inciso I do art. 2º a Secretaria Nacional de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, suspender o cofinanciamento federal.

§1º A suspensão do cofinanciamento federal ocorrerá de forma proporcional, considerando o valor global do cofinanciamento federal do PAIF no Município e o número de Unidades em que se constatou a descaracterização do CRAS ou do PAIF.

§2º O gestor federal poderá reconhecer no processo de monitoramento outras situações que acarretem suspensão do cofinanciamento federal a partir de motivação em Parecer Técnico, do gestor estadual ou federal, que demonstre a situação identificada.

Art. 4º O reestabelecimento do cofinanciamento federal ocorrerá quando a superação da situação que deu causa a suspensão for comprovada por meio de Ofício do Gestor Municipal à Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, conjuntamente com Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e documentação comprobatória, que aponte a superação da situação que originou a suspensão do repasse.

Parágrafo Único. Nos casos em que a suspensão tenha sido com base em Parecer produzido pelo Estado, se fará necessária a emissão de novo parecer.

Art. 5º A constatação das situações constantes nos incisos I e II do *caput* do art. 2º orientará a definição de prioridades para o monitoramento e o apoio técnico do Estado aos seus Municípios.

Parágrafo único. O acompanhamento prioritário a ser realizado pelo Estado aos seus Municípios objetiva a resolução das dificuldades encontradas, o aprimoramento e a qualificação da gestão e das ofertas socioassistenciais.

Art.6º Caberá aos gestores de assistência social:

I – dos Municípios:

a) planejar e executar ações que visem a superação das situações críticas relativa à qualidade dos CRAS e do PAIF;

b) informar a SNAS, mediante ofício, a superação das situações que ocasionaram a suspensão do cofinanciamento federal;

II – dos Estados :

a) realizar o acompanhamento e apoio técnico prioritário para seus Municípios que se encontrem nas situações constantes do incisos I e II do art. 2º;

b) elaborar instrumento de planejamento acerca do acompanhamento e apoio técnico prioritário para os Municípios que se encontrem nas situações constantes do incisos I e II do art. 2º, a ser apresentado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

III – da União:

a) identificar nos termos dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução e publicizar aos Municípios que necessitam de acompanhamento prioritário e apoio técnico dos Estados;

b) orientar e apoiar os Estados no processo de monitoramento para superação das situações identificadas e qualificação dos CRAS e a oferta do PAIF;

c) prestar apoio técnico ao Distrito Federal, se for o caso;

d) definir em normativa específica o processo, os prazos e procedimentos de gestão e monitoramento voltados à promoção da qualidade do CRAS e do PAIF.

e) notificar a gestão municipal e o respectivo conselho de assistência social sempre que houver suspensão de recursos nos termos do inciso I do art. 2º;

Art. 7º A repercussão financeira relativa às suspensões de que trata esta Resolução se dará a partir do mês de outubro de 2016.

Parágrafo Único. Os municípios que possuam Unidades enquadradas nos parâmetros do inciso I do artigo 2º serão notificados pela SNAS no mês de agosto e já poderão demonstrar a superação das situações, nos termos definidos no art 4º.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 21, de 5 Dezembro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.